Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 28/07

Objeto: Regulamenta os serviços públicos que demandam perfuração de Via Pública.

Autor: Vereador Ailtan Assis

Entregue na Secretaria

18-06-07

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 3/9/07

Aprovado 2ª 3/9/07

Aprovado 3ª ____/____/____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

stribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

n____/____/____

n____/____/____ _____ Rubrica

_____ Rubrica

edidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
  ssunto:

bservações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
  ssunto:

bservações:

SPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

18/6/07 À Comissão de C. L. R e F. O.; para parecer.

Rubrica

3/9/07 Aprovado por unanimidade em votação e em 2ª votação de acordo com art. 185 - RI; a pedido vereador Marcos Fidélis.

Rubrica

___/___/___

Rubrica

___/___/___

Rubrica

___/___/___

Rubrica

___/___/___

Rubrica

___/___/___

Rubrica

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/07

"Regulamenta os serviços públicos que demandam perfuração de via pública"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Todo e qualquer serviço que vier a demandar a perfuração de via pública deverá ser autorizado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo Departamento de Obras da PM Bom Despacho.

Parágrafo Único - Excetuam-se da observância do prazo estabelecido no caput as obras de urgência.

Art. 2º Todo serviço autorizado será protocolado na PM Bom Despacho com os dados da empresa concessionária do serviço, que assinará termo de responsabilidade pela recomposição da via pública.

Parágrafo Único - Constará deste protocolo a solicitação da empresa para executar o serviço, contendo as seguintes informações:

I - identificação da empresa concessionária;
II - endereço completo do local da obra;
III - prazo previsto para a execução.

Art. 3º Decorridos 10 (dez) dias do término da obra , o Departamento de Obras da PM Bom Despacho fará inspeção na qualidade do serviço de recomposição da via pública.

Art. 4º Detectado defeito na via, abatimento do terreno e a conseqüente formação de valeta ou buraco, a empresa concessionária será advertida, através de ofício, a refazer o serviço de recomposição da via, no prazo de 3 dias.

Art 5º Decorrido o prazo estabelecido no oficio de advertência, a empresa que não acatar a determinação será punida com multa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Art. 6º As multas por defeito na recomposição de via pública se classificam:

I - valetas transversais ..... 1.000 Ufirs.
II - valetas ao longo da via ..... 200 Ufirs p/ metro linear

Art. 7º Serão consideradas obras de urgência, mencionadas no & único do Art. 1º desta Lei:

I - grave vazamento de água ou esgoto na via pública;
II - grave erosão ou abatimento no piso da via pública, possivelmente provocado por vazamentos.

Art. 8º Nos casos de urgência descritos no artigo anterior, autorização da PM Bom Despacho se dará via telefone e a concessionária do serviço terá 24 (vinte e quatro) horas para assinar o termo de responsabilidade pela recomposição da via pública.

Art. 9º A empresa concessionária que perfurar via pública sem a devida autorização do Poder Público fica sujeita a:

I - Advertência escrita;
II - Multa, a ser estabelecida pelo Executivo Municipal;
III - Extinção do contrato de concessão.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE. (13.09.2007).

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 28/07

Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 2007.

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Bertolino da Costa Neto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Marcelo Marilucio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Cgb/